



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2 560 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.965 .

Autor: Poder Executivo

Altera, em parte, o artigo 8º da Lei nº 2 147, de 25/3/1 964.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os cargos de Enfermeiras Monitoras, padrão 2, da Escola de Auxiliares de Enfermagem "Dr.Mário Corrêa da Costa", desta Capital, passam a ser isolados, de provimento efetivo.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar por decreto, os atuais ocupantes desses cargos, desde que tenham sido Professores dessa Escola e contém cinco (5) anos de exercício.

§ único - Para o efeito previsto no artigo anterior, será contado o tempo em que serviram como Professoras, cargos extintos pelo artigo 7º da referida Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 17 de dezembro de 1.965,
144º da Independência e 77º da República.

*Registrada à fls. 15 verso do livro competido
Em 5-7-66
Ass. Reg. PL 14*

[Signature]